



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇOÃO - PERNAMBUCO
Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134
www.camaraipocao.pe.gov.br - e-mail: cmvpocao@hotmail.com

Lei Nº 722/2016

Ementa: Cria o dia do Artista Poçoãoense, promove a valorização dos artistas locais e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poçoão, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica instituído o segundo sábado do mês de junho de cada ano como o dia do Artista Poçoãoense.

Parágrafo Único – Durante todo o mês de junho poderão ser realizados eventos relacionados ao momento comemorativo referido no *caput*.

Art. 2º - Fica determinado que em todos os eventos festivos do Município de Poçoão deverá ser valorizado o artista local, com a apresentação de, no mínimo, um artista que resida no Município.

Parágrafo Único – Para que ocorra a contratação prevista no *caput* o artista local deverá se cadastrar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício 2016 e seguintes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

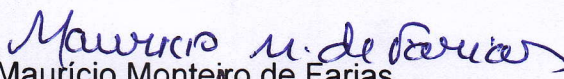
PLA N 0100
em 06, 09, 2016
sbedasilva
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO
Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134
www.camarapocao.pe.gov.br - e-mail: cmvpocao@hotmail.com

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, em 02 de setembro de 2016.


Maurício Monteiro de Farias
Presidente


Evandro Antonio de Freitas Aguiar
1º Secretário


Risoneth Rejane da Silva
2º Secretário

Art. 1º - Fica instituído o segundo sábado de maio de cada ano como o dia do Artista Poçoãoense.


Parágrafo Único - Durante esse mês de maio poderão ser realizados eventos relacionados ao movimento comemorativo referido no caput.

Art. 2º - Fica determinado que em todos os eventos festivos do Município de Poçoão deverá ser valorizado o artista local, com a apresentação de, no mínimo, um artista que resida no Município.

Parágrafo Único - Para que ocorra a contratação prevista no caput o artista local deverá se cadastrar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício 2016 e seguintes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MAYOR

